



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a segurança de veículo em estacionamento e quando da sua entrega para manobrista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança de veículo em estacionamento e assegura direitos ao consumidor desse serviço.

Parágrafo único. Esta lei se aplica à vigilância ou manobra em veículo em estacionamento público, quando os prestadores do serviço forem credenciados por órgão ou entidade da Administração Pública, bem como à prestação desses serviços por empresas especializadas, em locais de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º O estacionamento de veículo em local destinado a essa finalidade ou sua entrega, a pessoa aparentemente credenciada, para fins de guarda e vigilância, com ou sem serviço de manobrista, independentemente da entrega das chaves do automóvel, configura contrato de depósito de bem, sem obrigatoriedade de contrato escrito.

Parágrafo único. Quando o estacionamento for disponibilizado ao usuário sem cobrança de taxa ou preço, em local aberto e de livre acesso aos transeuntes, sem a prestação de serviço de vigilância ou manobrista, a natureza jurídica é de mera prestação de serviços gratuitos, não se aplicando o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 3º O prestador do serviço de vigilância ou de manobrista deverá:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - entregar ao consumidor, no ato de estacionamento ou recebimento do veículo para manobra, comprovante contendo as seguintes informações:

- a) data e horário de recebimento do veículo;
- b) identificação da marca, do modelo e da placa do veículo;
- c) preço fixo ou proporcional a determinado intervalo de tempo de uso do serviço, especificando de forma clara o critério de sua apuração;
- d) intervalo de tolerância em que não haverá cobrança pelo serviço, contado do horário de ingresso no estacionamento e da efetivação do pagamento pelo serviço;
- e) horário de funcionamento, especificando as eventuais variações conforme os dias da semana;
- f) razão social e o nome de fantasia do fornecedor;
- g) número de inscrição do fornecedor no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- h) endereço do estabelecimento de prestação do serviço e, caso diferente, da sede ou escritório da empresa e dados para contato (telefone, fax, endereço eletrônico, página na rede mundial de computadores).

II - manter visível ao consumidor relógio para controle dos horários de entrada e saída do veículo no estacionamento.

Parágrafo único. É vedada a afixação de placa ou comunicação, por qualquer meio, de isenção ou atenuação de responsabilidade do fornecedor em relação ao veículo, seus acessórios ou aos objetos deixados em seu interior.

Art. 4º O consumidor, no ato de estacionamento ou entrega do veículo, deverá relacionar, no verso do comprovante referido no inciso I ou em formulário próprio do fornecedor, sendo uma via para cada parte, os



bens deixados sob guarda no interior do veículo, devendo o fornecedor conferir e atestar a veracidade da declaração do consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto pretende oferecer à sociedade uma parametrização dos serviços prestados em estacionamentos públicos e privados, bem como em locais de realização de eventos onde se recolhem veículos para guarda, operados por manobristas.

O problema da falta de regulamentação de deveres de fornecedores e mesmo de consumidores em relação ao assunto é fonte de um sem-número de questionamentos junto aos Procon's de todo o país e objeto de igualmente significativas querelas judiciais.

Uma das fontes de maior inquietação é a dúvida sobre obrigação de a administradora do estacionamento responder pelo sumiço de objetos deixados no interior dos veículos em depósito temporário. Ocorrendo problemas com o veículo, dúvidas sobre o valor cobrado ou outras lides corriqueiras, é comum não ter o consumidor a quem se dirigir, em vista da falta de informações sobre a administradora ou o responsável pelo estabelecimento.

Assim, a presente proposição de todo se justifica, pelo que contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB